OOUR LEGISLATIVO DE MARIA

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.157.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a realização de Feiras de Artesanato no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá a realização de Feiras de Artesanato, com o objetivo de apoiar a produção e a comercialização de produtos artesanais, oferecendo espaço adequado para a comercialização direta junto ao consumidor, além de promover a geração de renda à comunidade, bem como o incentivo, o resgate e a preservação da cultura local, constituindo ainda mais um atrativo turístico para a cidade de Maringá.

Art. 2.º As Feiras de Artesanato serão realizadas nas seguintes praças e logradouros públicos:

- I Praça Napoleão Moreira da Silva;
- II Praça Raposo Tavares;
- III Travessa Jorge Amado;
- IV Centro de Convivência Comunitária Deputado Renato Celidônio;
- V outros logradouros públicos que a Administração Municipal julgar conveniente.

Parágrafo único. Nos locais indicados no *caput* deste artigo para a realização das Feiras de Artesanato, a Administração Municipal instalará sanitários químicos para o uso dos expositores.

Art. 3.º Somente utilizará os espaços destinados às Feiras de Artesanato a associação que atender as seguintes condições:

- I estar devidamente registrada em cartório;
- II possuir cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- III ser composta de, no mínimo, 12 (doze) artesãos, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

OSER LEGISLATIVO DE MARINE DO DO PARANTARIO.

Parágrafo único. As associações atualmente ativas disporão do prazo de 3 (três) meses para se adequarem ao disposto nesta Lei, contado de sua publicação.

- **Art. 4.º** Os espaços destinados para a realização das Feiras de Artesanato deverão ser divididos proporcionalmente entre as associações, observados os seguintes critérios:
 - I finalidade da associação;
 - II data mais antiga de fundação;
 - III maior número de associados.

Parágrafo único. Nos eventos realizados por terceiros, onde a Administração Municipal tenha direito a disponibilizar espaço para a exposição dos artesãos, em especial a Expoingá, a Feira Ponta de Estoque e o Festival Nipo Brasileiro, deverá ocorrer o revezamento entre as associações de artesãos.

- Art. 5.º Somente será permitida a participação de artesãos nas Feiras de Artesanato quando pertencentes ao território de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense AMUSEP e devidamente filiados a uma associação de artesãos do Município de Maringá.
- Art. 6.º Os artesãos cadastrados como Microempreendedor Individual MEI deverão também estar vinculados a uma associação de artesãos do Município de Maringá para a participação nas Feiras de Artesanato.
- Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com os municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense AMUSEP, para a realização de eventos regionais, visando promover o artesanato.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de abril de 2016.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Presidente

1.° Secretario